



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

Lei nº 1.404/2001

Ementa: Dispõe sobre a criação dos cargos públicos, que indica, no quadro de pessoal do Poder Executivo, define e redefine vencimentos, símbolos, carga horária, formas de proventos, institui gratificações e, determina providências pertinentes, extensivas ao Programa de Saúde da Família.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu Prefeito do Município de Canhotinho sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados, no âmbito do Poder Executivo, os seguintes cargos públicos:

- I- 5(cinco) Cargos de Médico da Família, símbolo CMF, com vencimento básico de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- II- 5(cinco) Cargos de Enfermeira do Programa da Saúde da Família, símbolo CEF, com vencimento básico de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais);
- III- 1(um) Cargo de Enfermeira para a Coordenação do Programa de Agente Comunitário de Saúde, símbolo CEC, com vencimento básico de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais);
- IV- 5(cinco) Cargos de Auxiliar de Enfermagem para o Programa de Saúde da Família, símbolo CAE, com vencimento básico de R\$ 200,00(duzentos reais);
- § 1º- Os ocupantes dos cargos constantes dos incisos I, II e IV, deste artigo, farão jus a uma gratificação de insalubridade de 20%(vinte por cento), sobre o valor do respectivo vencimento básico.
- § 2º- Os ocupantes dos cargos constantes dos incisos I, II e III, deste artigo, respectivamente, farão jus a uma gratificação complementar de carga horária nos valores de:
 - I- R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais);
 - II- R\$ 373,00(trezentos e setenta e três reais); e
 - III- R\$ 373,00(trezentos e setenta e três reais).









PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

- § 3°- Os ocupantes dos cargos constantes dos incisos I, II, III e IV, deste artigo, respectivamente, farão jus a uma gratificação especial nos valores de:
 - R\$ 400,00(quatrocentos reais);
 - II-R\$ 300,00(trezentos reais);
 - III-R\$ 300,00(trezentos reais); e
 - IV-R\$ 100,00(cem reais).
- § 4º- A carga horária exigida para os cargos, criados por esta Lei, é de 40(quarenta) horas semanais.
- Art. 2º Os provimentos dos cargos públicos, do quadro de pessoal permanente do Município de Canhotinho serão realizados, mediante concurso público e os resultantes de excepcional interesse público, declarado em decreto, e realizado mediante contrato administrativo, de natureza cível, com prazo determinado.
- Art. 3º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:
 - a gratificação para o Médico Plantonista, em Hospital, aos sábados e Idomingos, no valor de R\$ 300,00(trezentos reais), mensais; e
 - a gratificação ambulatorial extra para Médicos Plantonistas, posterior ao IIdia do plantão, no valor de R\$ 300,00(trezentos reais), mensais.
- Art. 4º Os Médicos e Enfermeiras, do quadro efetivo de pessoal do Município poderão optar em participar do Programa de Saúde da Família, aos quais serão atribuídas as gratificações de efeitos complementares ao PSF, no valor necessário e suficiente a atingir o valor remuneratório dos profissionais de saúde, contratados por excepcional interesse público, constantes desta Lei.

Parágrafo único - A opção, de que trata este artigo, terá eficácia legal, desde que seja do interesse da administração pública, declarado mediante Portaria, podendo ser estendida aos demais servidores, que assim o desejem, nessas condições.

Art. 5º - Os cargos criados por esta Lei serão vinculados, para todos os efeitos legais, ao limite financeiro, máximo, disponível no Programa ou Convênio existente entre o Município de Canhotinho, a União Federal ou o Estado de Pernambuco, acrescido de contra partida do Município, pertinentes à saúde pública, sendo certo que poderão ser reduzidos ou elevados, segundo interesse da administração pública, adstritos aos termos conveniados ou contratados.







PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

Art. 6º - Redefine os vencimentos do Cargo de Enfermeira, diaristas do Hospital Microregional de Canhotinho, respectivamente:

- com jornada, semanal, de 30(trinta) horas, em R\$ 1.120,00(um mil, cento e vinte reais), atribuindo-se-lhe gratificação de insalubridade de 20%(vinte por cento). sobre o valor do vencimento básico:
- IIcom jornada, semanal, de 40(quarenta) horas, em R\$ 1.120,00(um mil, cento e vinte reais), atribuindo-se-lhe gratificação de insalubridade de 20(vinte por cento), sobre o valor do vencimento básico e, ainda, gratificação de complemento de carga horária, no valor de R\$ 373,00(trezentos e setenta e três reais) e gratificação especial de atividade em bloco cirúrgico, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais).
- Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a carga horária, com compatível redução remuneratória, dos Médicos de Ambulatório, criados pela Lei Municipal nº 1.358, de 15 de julho de 1.998 e nº 1.300, de 13 de setembro de 1.994, com vencimentos e gratificações tratados na Lei Municipal nº 1.363, de 23 de novembro de 1.998.

Parágrafo único - As reduções de que tratam este artigo serão efetivadas, mediante Portaria, com justificativa bastante.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10°- Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 05 de março de 2.001

Carlos Alberto Gomes de Amorim Prefeito

